



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

Lei N° 202/98

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de
Guaiúba, para o exercício
financeiro de 1999.**

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA ESTADO DO CEARÁ.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaiúba para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidade da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades a ela vinculadas da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° - Fica estimada a receita total do Município, em **13.518,000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS)**, e a despesas fixadas em igual valor.

Art. 3° - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos e da outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES.....	6.862.660,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	285.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	25.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	6.262.660,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	280.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	6.655.340,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	3.665.340,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	2.990.000,00
TOTAL	13.518.000,00



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

Art. 4º - Os orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1999, estão assim discriminados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.511.000,00 (ONZE MILHÕES QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS).

I - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.007,000,00 (DOIS MILHÕES E SETE MIL REAIS).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	530.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	2.366.000,00
AGRICULTURA.....	420.000,00
COMUNICAÇÕES.....	60.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.853.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	100.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	1.180.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	100.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	1.592.000,00
TRABALHO	32.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.005.000,00
TRANSPORTE	780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
T O T A L	13.518.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	550.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	471.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	1.838.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	3.860.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.162.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITARIA	850.000,00
SEC. DE URBANISMO, OBRAS E MEIO AMBIENTE	2.867.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	420.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
T O T A L	13.518.000,00

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ACCIOLY, 314 - CENTRO - GUAÍÚBA - CEARÁ - CEP 61.890-000



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rúmo certo -----

Art. 6º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta do excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, na forma do item II do Parágrafo 1, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada, com finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no item III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite previsto na Resolução do Senado Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÜBA-CE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1998.


Dr. IRAN HOLANDA NOGUEIRA
Prefeito Municipal